



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
REITORIA

PORTARIA Nº 996, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos para controle do teto remuneratório constitucional quando da percepção de retribuições e bolsas de fundações de apoio por servidores da Universidade Federal de Lavras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nas disposições contidas no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal; no artigo 4º-B da Lei nº 8.958/1994; no artigo 7º, caput e § 4º, ambos do Decreto nº 7.423/2010 e no item 9 e subitens do Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara e em atendimento ao disposto no Ofício 1988/2017-TCU/SECEX-MG, de 24/8/2017,

**CONSIDERANDO** que a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo da União percebida de forma única ou cumulativa não poderá exceder o teto remuneratório constitucional, que é o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que para fins de cálculo do teto remuneratório de cada servidor da Universidade Federal de Lavras (UFLLA) devem ser computadas as retribuições e bolsas percebidas das fundações de apoio no mês de referência;

**CONSIDERANDO** que a UFLLA em conjunto com suas fundações de apoio (FAPs) deve adotar procedimentos capazes de controlar o recebimento por parte de seus servidores de remuneração, retribuições e bolsas para que somadas, não ultrapassem o teto remuneratório constitucional

**RESOLVE:**

Art. 1º O pagamento de bolsas e retribuições a servidor da Universidade Federal de Lavras por parte das fundações de apoio deverá atender os procedimentos e cronograma descritos nesta Portaria.

Art. 2º No mês em que o servidor da UFLLA tiver direito ao recebimento de retribuição ou bolsa, a fundação de apoio (FAP) envolvida encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), até o 10º (décimo) dia do mês, relatório contendo as seguintes informações:

- I. Número do SIAPE,
- II. Nome;
- III. Cargo;
- IV. Instrumento jurídico ao qual a retribuição ou bolsa está vinculada ou autorização para prestação de colaboração esporádica;
- V. função desempenhada na execução do objeto do instrumento jurídico;
- VI. valor da retribuição ou da bolsa devida no mês de referência;

Parágrafo único. No caso do servidor ter direito a mais de um recebimento, do relatório constará a soma desses para fins de cálculo.

Art. 3º Após receber o relatório de que trata o artigo 2º, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP terá até o 20º (vigésimo) dia do mês de referência para informar à FAP o valor da remuneração a ser percebida por cada servidor e autorizar o pagamento dos valores que se enquadrarem dentro do teto remuneratório constitucional.

Parágrafo único. Para cálculo da remuneração mensal do servidor serão incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza...

Art. 4º De posse da autorização emitida pela DGP, a FAP efetuará, no mês subsequente ao de referência, os pagamentos devidos;

Art. 5º Se porventura a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP verificar que a soma da remuneração devida pela UFLLA com as retribuições e bolsas devidas ao servidor pelas FAPs extrapola o teto remuneratório constitucional, aquela Diretoria adotará as seguintes medidas:

- I. solicitará a manifestação do servidor envolvido no prazo de 5 (cinco) dias;
- II. após manifestação do servidor, decidirá pelo pagamento ou não de retribuição e ou bolsa por cada FAP em que o servidor tiver valores a haver;
- III. comunicará às FAPs a decisão, autorizando ou não o pagamento total ou parcial.

Parágrafo único. O valor porventura glosado deverá ser restituído ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida e encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP à FAP, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º O servidor para receber qualquer retribuição ou bolsa de FAP deverá declarar por escrito que no mês de referência a soma da remuneração devida de pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública direta e indireta da União com as retribuições e ou bolsas a serem pagas por FAPs não ultrapasará o teto remuneratório constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º Caso a DGP detecte a possibilidade de o servidor ter recebido quantias superiores ao teto remuneratório constitucional, essa deverá:

I. Solicitar ao servidor que no prazo de 10 (dez) dias, restitua ao erário o valor recebido indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); ou

II. Apresente justificativa escrita, no mesmo prazo.

Art. 8º Recebida a justificativa escrita de que trata o artigo 7º, inciso II, a DGP, decidirá pelo seu provimento ou não, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso a justificativa não seja aceita pelo Diretor da DGP, o servidor será intimado para no prazo de 10 (dez) dias restituir ao erário o valor recebido indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º O não cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro pelo servidor ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, a pedido da DGP.

Art. 9º Caso o servidor não efetue o ressarcimento ao erário no prazo disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 8º, a DGP solicitará à FAP informação sobre possíveis recursos financeiros, exceto verbas indenizatórias, a serem repassados ao referido servidor, apontando ainda o valor devido ao erário.

Art. 10. No prazo de 5 (cinco) dias, a FAP informará à DGP a existência ou não de recursos remuneratórios. Em caso positivo, informará o valor existente e providenciará o bloqueio preventivo até o valor apontado pela UFPA.

Art. 11. Informado pela FAP a existência e o bloqueio de recursos, a DGP requisitará o recolhimento do valor devido à União, com emissão e envio da respectiva GRU e, caso exista saldo remanescente, autorizará a liberação desse.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput não obsta a abertura de processo administrativo disciplinar de que trata o Parágrafo Segundo do artigo 8º.

Art. 12. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela DGP.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SOUZA  
Reitor

